MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 144.284 **Rio Branco-AC, 05-08-2023.**

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial para quantificar o dano e individualizar a responsabilidade em razão da não contabilização do valor integral das obrigações patronais devidas no exercício e da realização de despesas sem prévia licitação, conforme o item "2" do acórdão nº 12.450/2021/Plenário/TCE-AC.

Trata-se de tomada de contas especial instaurada com a finalidade de quantificar o dano e individualizar a responsabilidade pela não contabilização do valor integral das obrigações patronais devidas pelo Poder Executivo de Rodrigues Alves, em 2016, e para apurar as contratações realizadas sem o devido procedimento licitatório, conforme o item "2" do Acórdão 12.450/2021/Plenário, emitido nas contas do senhor Francisco Ernilson de Freitas – prefeito, à época.

Foi constatada a pendência de R$ 677.197,75 com o INSS, descartada dívida com o FGTS e impugnadas diversas despesas (itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, e 4.5 (fl. 29).

Citado o responsável (DEC nº 2.070, fl. 33), não houve defesa.

Isto posto, e não sendo mais sancionados os prefeitos, em matéria de contas, diretamente por esta Corte (RE nº 848.826), sugerimos a emissão de parecer prévio considerando irregular a gestão retratada, a teor, por analogia, do disposto nas letras a, *b,* e *c,* do inciso III, do artigo 51 da LCE nº 38/93, mediante a imputação ao responsável de ressarcimento à origem, com os consectários legais, do valor impugnado pela *instrução* constante dos aludidos itens.

Mario Sérgio Neri de Oliveira
procurador

Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br

Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tceac.tc.br/conferencia e informe o código 01253593.
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO SERGIO NERI DE OLIVEIRA.